



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 089/2022

A presente Proposição é de autoria do Vereador
Dylan Roberto Viana Dantas.

Trata-se de PDL que dispõe sobre alteração no
Decreto Legislativo nº 1.898/2021, que dispõe sobre a criação e outorga da “Medalha Dr.
Enéias Carneiro do Mérito Estudantil”.

**Esta Proposição encontra respaldo em nosso
Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Dispõe este PL:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 1º do Decreto Legislativo
1.898 de 22 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Nos termos do inciso I, §3º, do artigo 87 do Regimento
Interno desta casa legislativa fica criada a “Medalha Dr. Enéias
Carneiro do Mérito Estudantil” a ser concedida pela Câmara
Municipal de Sorocaba em sessão solene **ou em eventos externos à
critério do vereador proponente**, a estudantes e cidadãos que se
destacaram no campo dos estudos.*

O Decreto nº 1.898, de 2021, tem a seguinte
redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 1º Nos termos do inciso I, § 3º, artigo 87 do Regimento Interno desta Casa Legislativa fica criada a “Medalha Dr. Enéas Carneiro do Mérito Estudantil” a ser concedida pela Câmara Municipal de Sorocaba em sessão solene, a estudantes e cidadãos que se destacaram no campo dos estudos.

Destaca-se que a alteração do Decreto nº 1898, de 2021, acrescentando a possibilidade da medalha Dr. Enéas Carneiro do Mérito Estudantil ser concedida **em eventos externos à critério do vereador proponente**, encontra guarida no RIC, nos termos seguintes:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba tem sua sede no prédio da Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945, Alto da Boa Vista.

§ 3º As sessões solenes e audiências poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 332/2008)

Face a todo exposto constata-se que este PDL encontra guarida no Regimento Interno da Câmara, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 08 de setembro de 2022.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo